

A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA NO CURSO DE DIREITO PARA EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO

Larissa Milkiewicz¹

Juliana Monteiro Pedro²

Resumo: O curso de graduação em Direito no Brasil forma apenas bacharéis em Direito para carreiras jurídicas, não possuindo a vertente de licenciatura. No entanto, com a ampliação da quantidade de cursos na área, surgiu a profissão de docente no curso de Direito. Por esse motivo, o objetivo deste artigo é analisar, em especial, a formação de docentes nos cursos de graduação em Direito e nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*. Busca-se responder ao questionamento de como é desenvolvida a formação pedagógica para docente do Curso de Direito, para tanto, utilizou-se de levantamento bibliográfico sistemático da literatura para, ao final do trabalho, aferir-se que na grade curricular do curso de Direito não há disciplina que contribua para que o bacharel possa atuar como docente de ensino superior. Em outras palavras, a construção do conhecimento pedagógico para o exercício da docência no curso de Direito deveria ser iniciada na graduação e aprimorada nos cursos de pós-graduações em Direito, fato esse que não se observa.

Palavras-Chave: formação pedagógica; docente do curso de Direito; graduação de Direito; docência.

¹ Doutoranda (bolsista CAPES) em Direito pela PUCPR. Mestre (bolsista CAPES) em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada.

² Professora da Universidade Federal do Amapá, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amapá, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Federal do Amapá.

THE IMPORTANCE OF PEDAGOGICAL FORMATION IN THE LAW COURSE TO THE PRACTICE OF TEACHING IN GRADUATION

Abstract: The graduation course of Law in Brazil prepare Law professionals only for legal careers, without any preparation for teaching. Although, taking into consideration the expansion of courses, Law professor has become a meaningful profession. For this reason, the objective of this article is to analyze specially the formation of professors in the Law Schools considering graduation and post-graduation courses (*scripto sensu* and *lato sensu*). It is sought to answer how the pedagogical formation of Law professor is developed, having been used systematic bibliographic survey of literature to, finally, identify that there is not any subject in the Law course to contribute to the performance of the professional as a professor. In other words, the construction of pedagogical knowledge to the practice of teaching in the course of Law should be initiated in the graduation and improved in the post-graduation courses, fact that has not been observed.

Keywords: pedagogical formation; Law school professor; Law graduation; teaching.

1 INTRODUÇÃO



educação é um direito humano fundamental para o exercício de todos os direitos, em peculiar os direitos fundamentais, e da democracia. Além disso, é uma ferramenta elementar para o desenvolvimento da humanidade, haja vista que corrobora com o crescimento econômico e social do país, bem como com a redução do analfabetismo e da exclusão social. No entanto,

para que se concretize é necessário, também, que a atuação do professor esteja focada na missão de colaborar com o aprendizado dos alunos.

No Brasil, a educação foi oficializada em 15 de outubro de 1827, com o advento do Decreto Imperial de D. Pedro I, pelo qual foi determinado que todas as cidades, vilas e lugarejos tivessem suas escolas de primeiras letras. No que tange ao curso superior de Direito, é interessante ressaltar que, em razão da independência nacional, o Decreto de 11 de agosto de 1827 concebeu os dois primeiros cursos superiores de “Ciência Jurídica e Social” do Brasil, estando, à época, localizados um em São Paulo, SP, e o outro em Olinda, PE.

A partir do processo de expansão universitária vivenciado nas últimas décadas, o número de cursos de Direito aumentou de maneira considerável no Brasil e teve por consequência a ampliação da demanda por docentes para o curso.

Segundo o Parecer Técnico do Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), registrado sob nº. 635/2018, o período de 2004 a 2016 o curso de Direito registrou o aumento de 50% em oferta de cursos e 62% em oferta de vagas (CNE/CES, 2018, p. 7). É conveniente lembrar que o Curso de Direito é nomeado como bacharelado e a formação do profissional do Direito é, basicamente, técnica, a fim de enfrentar o mercado de trabalho nas áreas jurídicas. Diante deste contexto, delineou-se como hipótese que o profissional do Direito que atua na carreira docente, por vezes, enfrenta desafios na sua prática docente, pois carece de disciplina curricular de cunho pedagógico na formação acadêmica da graduação, bem como na pós-graduação em Direito.

Assim sendo, busca-se responder ao questionamento de como é desenvolvida a formação pedagógica do docente do Curso de graduação e Pós-Graduação em Direito e qual a importância da formação pedagógica na construção e formação da docência neste Curso de graduação no Brasil.

Neste sentido, a pesquisa tem por objetivo analisar a formação pedagógica do docente do Curso de Direito na graduação e Pós-Graduações com o propósito de verificar se os instrumentos disponibilizados são suficientes a formação de um bacharel que almeja, além de desenvolver a profissão técnica, lecionar na graduação.

Esta análise parte, em linhas gerais, do próprio requisito do art. 66, da LDB, que exige a formação em curso de pós-graduação, preferencialmente a *stricto sensu*, para o exercício do magistério superior nos cursos de graduação, como é o caso do Direito, contudo, não faz referência explícita à prática/conhecimento pedagógico. Assim, poderia ser inferido que o profissional com pós-graduação estaria apto para a prática pedagógica do ensino superior, mas esta pode não ser a realidade que é apresentada em sua formação, tanto na graduação como nas pós-graduações de Direito.

No desenvolvimento da pesquisa foi utilizado levantamento bibliográfico sistemático da literatura, em especial através de fontes primárias de informação, como livros, artigos científicos, teses, dissertações, assim como as diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito que estão disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), e consultas aos dados eletrônicos *on line* da Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Ensino Superior (CAPES).

Estruturou-se o artigo em três itens, sendo o primeiro uma análise acerca do surgimento do curso de Direito no Brasil e da grade curricular segundo o MEC, com a finalidade de aferir se há disciplina que proporcione ao aluno os conhecimentos sobre a prática pedagógica da docência no nível superior de ensino.

Após, no segundo item, aprofunda-se sobre as exigências de um programa de pós-graduação em Direito, o qual, em suma, visa formar o discente para o exercício do magistério superior, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por fim e não menos importante, discorrer-se sobre a

importância da formação pedagógica para os docentes nos Cursos de Direitos como futuros professores da graduação em Direito, com o propósito de transparecer a importância desta pesquisa científica e a necessidade de discutir a relevância da formação também pedagógica aos Bacharéis de Direitos, futuros docentes do Curso da Graduação e Pós-Graduação em Direito.

É pertinente pontuar que esta pesquisa científica possui relevância acadêmica e social, uma vez que se investigou que as Revistas com Qualis, cujo escopo é a Educação, publicam pouquíssimos artigos sobre a temática, demonstrando, dessa maneira, o grande valor deste artigo científico. Em seguida, há necessidade de debater sobre a formação do docente que leciona nos cursos de Direito, haja vista a significativa quantidade de cursos de graduação em Direito que estão disponíveis no Brasil.

Diante da importância do tema de estudo, passa-se a explorar sobre a formação do bacharel em Direito para a docência no ensino superior, tendo em mente que do professor se exige não só o conhecimento prático das matérias de Direito, mas também das técnicas pedagógicas para formar alunos com potencial intelectual e humanístico.

2 A DIDÁTICA PEDAGÓGICA NA FORMAÇÃO DO GRADUADO EM DIREITO

O curso de Direito foi constituído no período do Brasil Império por intermédio do Decreto de 11 de agosto de 1827, e consagrou que o curso superior de Ciência Jurídica e Social teria duração de 5 anos e iria formar bacharel em Direito. Até então, aqueles que objetivavam a formação jurídica possuíam como opção principal a Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal (MORAES; et al., p. 3).

Desde o início dos cursos superiores e das faculdades brasileiras, as matrizes escolares foram desenvolvidas para a formar profissional com expertise necessária para atender

determinada profissão, dessa maneira, as grades curriculares constavam, especialmente, disciplinas que interessavam diretamente e indiretamente ao exercício da profissão em formação (MASETTO, 1998, p. 10).

A formação dos alunos era pautada no ensino tradicional, em que o professor transmitia ao aluno o seu conhecimento e a sua experiência profissional, com posterior avaliação dos conhecimentos adquiridos pelo aluno. As avaliações que concluíam que o aluno estava apto ao exercício da profissão, era entregue o certificado de conclusão do curso (MASETTO, 1998, p. 10).

Desde o surgimento até o ano de 1970, os cursos superiores procuraram profissionais renomados e com êxito na área profissional para lecionar aos alunos a fim de que esses fossem tão bons quanto professores, em outras palavras, “exigia-se do candidato a professor de ensino superior o bacharelado e o exercício competente de sua profissão” (MASETTO, 1998, p.11). A partir de 1980, as Universidades passaram a exigir, além do bacharelado, especialização na área da atuação, passando, posteriormente, à situação atual em que se exige mestrado e doutorado. Conforme sustenta Masetto (2012, p.15), as exigências permaneceram as mesmas, “pois referem-se ao domínio de conteúdo em determinada matéria e experiência profissional”.

Hoje em dia, pode-se constatar que os Institutos Ensino Superior (IES) requisitam, para o exercício da docência, um profissional com excelência na carreira sem a observação de que deve ser exigido igualmente conhecimento pedagógico para lecionar, haja vista que o “fato é que nem sempre o conhecimento do conteúdo da matéria, nem a pesquisa que o docente realiza, nem a sua experiência no seu campo de atuação, o tornam capaz de ser um bom professor” (BELLI, 2015).

Masetto (2012, p. 29) argumenta que “a docência em nível superior exige um professor com domínio na área pedagógica” e esse pode ser o aspecto que mais se carece dos docentes universitários, e “[...] dificilmente se pode falar de profissionais

do processo de ensino-aprendizagem que não dominem, no mínimo, alguns eixos desse processo”, como por exemplo:

o próprio conceito de processo de ensino-aprendizagem, a concepção e gestão de currículo, a integração das disciplinas como componentes curriculares, a compreensão da relação professor-aluno e aluno-aluno, a teoria e prática da tecnologia educacional, a concepção do processo avaliativo e suas técnicas para feedback, o planejamento como atividade educacional e política.

Por estes significativos motivos, o objetivo do trabalho é avaliar se na formação de bacharelado em Direito é disponibilizado uma formação pedagógica ao futuro professor, tendo em vista a importância desse viés e o fato de que os concursos públicos para ingresso na docência exigem conhecimento do ensino professorado como, por exemplo, a elaboração de plano de aula e ministração de uma aula (BELLI, 2015).

A didática aplicada em sala de aula deve conectar a prática pedagógica com os processos de ensino, adoção de procedimentos, técnica e métodos de ensino-aprendizagem. Nesse sentido, vislumbra-se a relevância do conhecimento pedagógico do ensino superior, tendo em vista que irá corroborar com os processos reflexivos de ensinar e aprender.

Em 17 de julho de 2017, realizou-se uma consulta ao site eletrônico do Ministério da Educação com a finalidade de consultar o teor das diretrizes curriculares dos cursos de graduação (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO), em específico o curso de Direito, para avaliar se há exigência curricular de uma disciplina direcionada a pedagogia na formação do bacharel em Direito que, futuramente, poderá lecionar na graduação. É possível identificar que na grade curricular do curso de Direito não há disciplina que corrobore com a formação de docência do Bacharel em Direito.

Destaca-se, abaixo, um quadro elaborado a partir da Resolução nº. 9 do Câmara Nacional de Ensino/Conselho de Ensino Superior (CNE/CES), datada de 29 de setembro de 2004:

Quadro 1: Diretrizes Curriculares do Curso de Direito

DURAÇÃO	3700 horas/relógio
PROJETO PEDAGÓGICO	Obrigatório, com abrangência e elementos estruturais expressamente definidos
PERFIL DO GRADUANDO	O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise e domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS	Desenvolvimento de um processo de formação apto a capacitar o graduando a interpretar e aplicar as normas do sistema jurídico nacional, articulando o conhecimento teórico, a resolução de problemas e o estudo de caso; demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico jurídicas; demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão; dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito; adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito; desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos; compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; atuar em diferentes instâncias, extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas, aceitar a diversidade e o pluralismo cultural; possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; desenvolver a capacidade de utilizar as novas tecnologias da área do conhecimento e apreender conceitos deontológico-profissionais, desenvolvendo perspectivas transversais sobre direitos humanos
EIXO DE	Economia; Sociologia; Filosofia; Ciência Política; Ética;

FORMAÇÃO FUNDAMENTAL	Antropologia; História e Psicologia.
EIXO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Eixo de Formação Profissional, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual, Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos.
EIXO DE FORMAÇÃO PRÁTICA	Tem por finalidade a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.
PRÁTICA JURÍDICA	Prática Jurídica obrigatória no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), podendo em parte ser realizado mediante convênios, sendo obrigatória a supervisão. A regulamentação e o planejamento das atividades de práticas jurídicas incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico, podendo incluir atividades simuladas e reais, e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	Obrigatório
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Obrigatório

Fonte: SIMÕES E MALUSÁ (2015, p. 58 a 60) e (CNE/CES, 2018, p. 12 a 15).

Em dezembro de 2018 foi publicada a Portaria nº. 1.351, de 14 de dezembro de 2018, sobre o parecer do CNE/CES nº. 635/2018, e estabelece novas diretrizes do Curso de Direito no Brasil. Pode-se observar que essas novas diretrizes curriculares do Curso de Direito também não se referem as didáticas no ensino superior para a formação do profissional graduado em direito. Em outras palavras, as atenções ainda estão direcionadas a formação profissional para atuar nas carreiras jurídicas

(advocacia, concurso público da magistratura, por exemplo), deste modo, resta ao interessado/futuro docente aprofundar-se na formação específica pedagógica. Ocorre que, caso não haja o aprofundamento voluntário de conhecimento pedagógico, o docente não terá as ferramentas pedagógicas necessárias para o aprendizado e, possivelmente, poderá replicar as técnicas tradicionais e sem cunho pedagógico que, possivelmente, seus ex-professores de graduação utilizaram para lecionar.

Na concepção de Simões e Malusá (2015, p. 14), o curso de bacharelado em Direito não prepara o futuro profissional para a docência superior, e conduz ao exercício da docência sem os conhecimentos sobre a didática pedagógica. Vale recordar que a escolha do professor para o curso de Direito nas Instituições de Ensino Privado, via de regra, é realizada por prestígios nas carreiras jurídicas, como um advogado renomado, juízes, promotores, defensores, dentre outros, e por concurso público nas Instituições de Ensino Superior Públicas.

Em que pese a Conferência Mundial sobre Educação Superior (UNESCO, 1998) emitir uma carta diretamente aos professores e versando que a missão e função do ensino superior é “contribuir para o desenvolvimento e melhoria da educação em todos os níveis, em particular por meio da capacitação de pessoal docente” (art. 1º), foi relatado pela UNESCO que, no Brasil, os currículos dos cursos da graduação não se voltam para as questões ligadas ao campo prático do professor, nem para os seus fundamentos metodológicos e para as formas de trabalhar em sala de aula (GATTI; BARRETTO. 2009, p. 5).

Além do fato de que a grade curricular do curso de Direito não dispõe de disciplina para a formação do bacharel que no futuro lecionará no ensino superior, o Ministério da Educação pondera que os cursos de bacharelado não habilitam o profissional a lecionar, sendo necessário para atuação docência um curso complementar na área da pedagógica. Além disso, para que o bacharel em Direito possa lecionar no Ensino Superior, exige-

se, no mínimo, curso de pós-graduação *lato sensu*, ou seja, uma especialização (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2017).

É pertinente ressaltar que a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, versa, no art. 66, que a “preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”.

Dessa maneira e levando em consideração que as Diretrizes do Curso Superior de Direito não exigem uma disciplina que conduza à formação do Bacharel em Direito ao exercício da docência, passa-se a explanar acerca da estrutura da pós-graduação em Direito, levando em consideração que a legislação dispõe sobre a preparação para exercício do magistério será realizada nos programas de mestrado e doutorado.

3 FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DOS DOCENTES NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO “*STRICTO SENSU*” E “*LATO SENSU*”

Conforme assinalado na seção anterior, não há um regramento específico quanto a exigência da formação pedagógica aos professores com formação em bacharelado em Direito. O art. 66 da LDB pondera que ao docente de ensino superior se exige o título de pós-graduação, prioritariamente o mestrado e/ou o doutorado.

Considerando o teor do art. 66 da LDB, entende-se pela necessidade da análise das disciplinas ofertadas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, a fim de verificar a formação pedagógica dos discentes e futuros docentes da graduação em Direito.

De acordo com a pesquisa de Pagani (2017) e com base nos cadernos indicadores dos programas de mestrado e doutorado em Direito no Brasil, referentes aos dados de 2008 e localizados no site da Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Ensino

Superior (CAPES), em 2008 existia 67 (sessenta e sete) programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, sendo que 5 (cinco) desses programas não estavam disponíveis no *site* da CAPES.

A partir desta consulta, constatou-se que 6 programas (10%) apresentam projetos de pesquisa com enfoque no ensino; 15 (24%) produziram teses e dissertações sobre o Ensino Superior; 41 (66%) declaram ter, dentre seus objetivos, o foco na formação de professores; e 34 (55%) ofereciam disciplinas pedagógicas, sendo que apenas 25 (74%) dos programas oferecem a disciplina de Metodologia de Ensino com carga horária predominante de 40 horas; e 9 (26%) disponibilizam a disciplina de Metodologia de Ensino e Metodologia de Pesquisa conjuntamente (PAGANI, 2017).

Desse modo, a referida autora constatou que 55% dos programas reconhecem a necessidade de inserir conteúdos pedagógicos na grade dos programas de pós-graduação em Direito, em que pese a inserção tenha acontecido de maneira tímida e com baixa carga horária. Reflete-se que a carga horária baixa pode não ser suficiente para exercício da docência na graduação no curso de direito, contudo, não deixa de se reconhecer a iniciativa dos programas e a preocupação com a formação dos discentes, ora mestrando ou doutorando.

Ainda, em setembro de 2017, realizou-se o levantamento de dados na base eletrônica da Plataforma Sucupira, *site* da CAPES, e aferiu-se que há 106 programas de pós-graduação em Direito reconhecidos pela CAPES no Brasil. Comparando com a pesquisa de Pagani (2017), cujo objeto era dado do ano de 2008, verifica-se que houve o aumento na quantidade de programas de pós-graduação em Direito nos últimos 9 anos, em outras palavras, um acréscimo de 39 programas pós-graduação em Direito.

São os dados dos programas disponíveis na plataforma Sucupira de CAPES:

Tabela 1- Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu Recomendados e Reconhecidos no Brasil na área do Direito

Total	Programas				Cursos			
	ME	DO	MP	ME/DO	Total	ME	DO	MP
106	63	0	7	36	142	99	36	7

ME= MESTRADO

DO= DOUTORADO

MP= MESTRADO PROFISSIONAL

ME/DO= MESTRADO E DOUTORADO

Fonte: Plataforma Sucupira da CAPES (2017)

Segundo dados extraídos da CAPES e constantes na tabela acima mencionada, no território brasileiro há 106 programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, sendo que 63 dos programas são constituídos por cursos de mestrado e não de doutorado; 7 programas focado a formação de Mestrado profissional, sem ofertar o doutorado; e apenas 36 programas ofertam mestrado e doutorado em Direito, respectivamente. Observa-se que nenhum programa disponibiliza apenas os cursos de doutorado, sendo este o motivo que a tabela identifica zero programa com apenas a opção de doutorado.

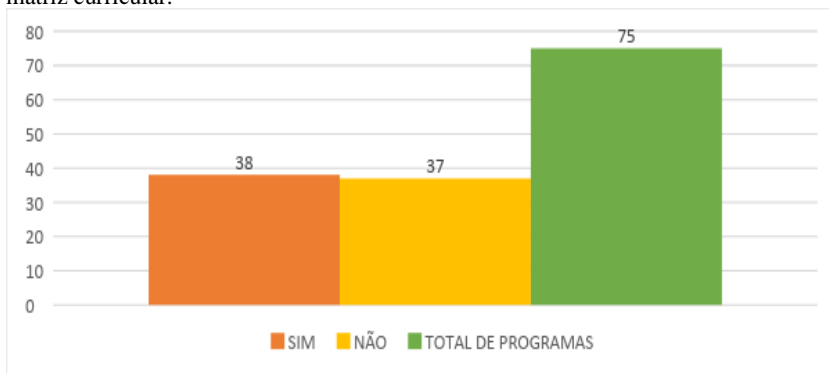
Conforme esta distribuição de programas, atem-se para o cálculo individualizado de cada curso, em outros termos, disponibiliza-se 142 cursos. Os cursos compõem a divisão entre os programas de pós-graduação *stricto sensu* que são reconhecidos pela CAPES, no Brasil. Neste sentido, a CAPES considera como cursos de mestrado ofertados, a quantidade de 99, ou seja, a somatória dos 63 cursos de mestrado em programas que não ofertam doutorado e os 36 cursos de mestrado dos programas que oferecem mestrado e doutorado. Também considera, para o cálculo, os 7 cursos de mestrado profissional com seus próprios programas. No total de cursos da CAPES, separando os cursos de mestrado e doutorado pelo mesmo programa *stricto sensu*, constatou-se que há 36 cursos de doutorado no País.

Os programas de pós-graduação *stricto sensu* podem ser compostos por cursos de mestrado e doutorado, ou apenas cursos

de mestrado, sendo que alguns programas ofertam apenas mestrado profissional. Vale recordar que para a oferta do doutorado em Direito é requisito indispensável a existência do mestrado em Direito no programa em questão.

A análise realizada nesta pesquisa atentou-se aos programas de pós-graduação *stricto sensu* com informações curriculares disponíveis nos cadernos da CAPES. Assim, constatou-se, a partir das informações da CAPES e da plataforma Sucupira, que há 75 Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito. Portanto, a presente pesquisa foi realizada em cada uma das bases curriculares dos 75 programas disponibilizadas no site da CAPES. Foram extraídos os seguintes dados do mencionado *site*:

Gráfico 1- Quantidade de Programas de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* que apresentam o estágio docente ou disciplina metodologia do ensino superior em sua matriz curricular:

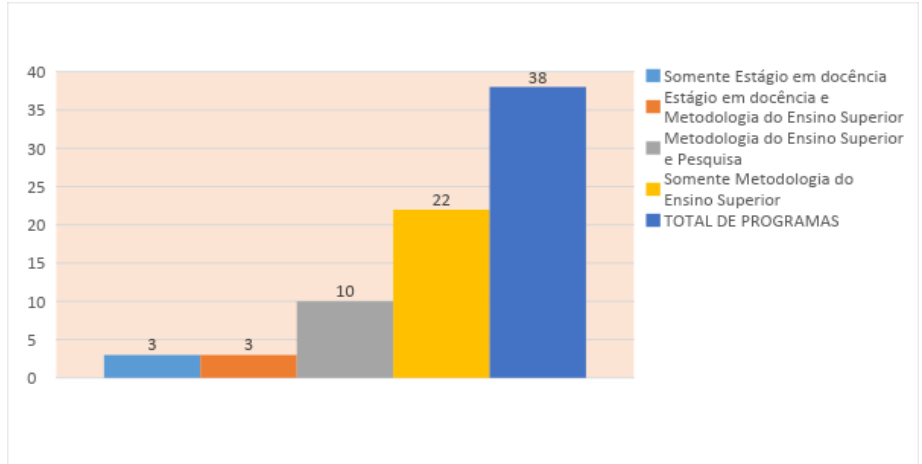


Realizada a análise nos currículos de 75 programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito que estão disponíveis no site da CAPES, examinou que 38, ou seja, mais da metade dos programas, ofertam estágio de docência ou disciplinas destinadas as orientações de procedimentos didáticos pedagógicos. Trata-se de uma diferença pequena, tendo em vista que 37 dos programas não disponibilizam estágio de docência ou metodologia do Ensino Superior.

Ainda, verifica-se que a pesquisa executada por Pagani,

referente ao ano de 2011, a situação continua igual a apresentada no parágrafo anterior, sem aumento na oferta de disciplinas destinada à procedimento de ensino.

Gráfico 2 – Quanto as distribuições das ofertas de disciplinas ou Estágios destinados à docência nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil com base em dados do site da CAPES:



Dos 38 programas de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito que ofertam estágio docente e/ou Metodologia do Ensino Superior, somente 22 apresentam a disciplina de Metodologia do Ensino Superior de forma isolada nas suas matrizes curriculares. Outros 10 programas apresentam a disciplina Metodologia do Ensino Superior em conjunto com a Metodologia da Pesquisa. Ainda, dos programas analisados, apenas 3 programas disponibilizam a disciplina Metodologia do Ensino Superior e o Estágio Docente, e outros 3 programas oferecem somente o Estágio Docente.

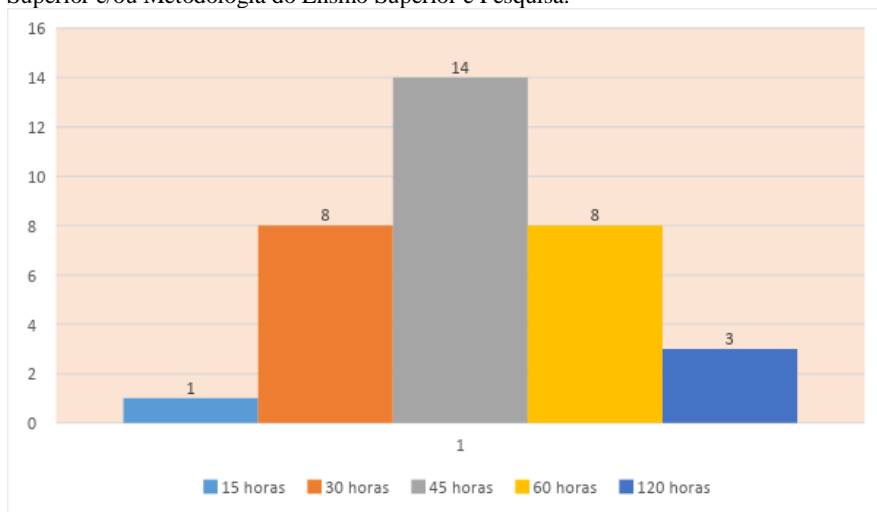
Em que pese os programas oferecerem a disciplina Metodologia do Ensino Superior, constata-se que alguns programas abordam a formação pedagógica do discente de maneira subsidiária, ou seja, através do estágio de docência ou, ainda, mesclando com conteúdo ministrado na matéria de Metodologia da Pesquisa.

Em suma, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* em

Direito não direciona a sua atenção para a formação do futuro professor que atuará na graduação de Direito, por mais que o art. 66 da LDB exija, prioritariamente, a formação em curso de pós-graduação *stricto sensu* para o exercício da docência do ensino superior.

Observou-se a carga horária das disciplinas de Metodologia de Ensino Superior e/ou de Metodologia a fim de aferir, a princípio, a disponibilidade da carga horária dessas disciplinas que são, atualmente, utilizadas para conduzir a formação do futuro docente, conforme esclarecido anteriormente.

Gráfico 3 – Quanto a carga horária ofertada nas disciplinas de Metodologia de Ensino Superior e/ou Metodologia do Ensino Superior e Pesquisa:



Afere-se que, dos 32 programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, 14 programas tem uma carga horária de 45 horas para as disciplinas de Metodologia de Ensino Superior e/ou Metodologia do Ensino Superior e Pesquisa; 8 programas dispõem de 30 horas, e 1 programa com 15 horas. Observa-se que há predominância da carga horária entre 30 e 45 horas. Além disso, 8 programas dispõem de 60 horas para a disciplinas de Metodologia de Ensino Superior e/ou Metodologia do Ensino Superior e Pesquisa, e apenas 3 atribuem carga horária de 120

horas.

Pagani (2017); Simões e Malusá (2015) tecem críticas em relação a oferta da disciplina de Metodologia de Ensino nos cursos de pós-graduação em Direito, tendo em vista que, ao disponibilizar a disciplina, não exigem a obrigatoriedade, combinada com a baixa carga horária que, em média, totaliza 45 horas.

Ademais, poucos são os docentes que possuem a formação *stricto sensu* no curso de Direito no Brasil, a maioria leciona com a formação complementar de cursos de especialização *lato sensu* e uma minoria com graduação, dependendo da região brasileira em que exercem as atividades pedagógica. É o que reflete a pesquisa sobre Educação Jurídica:

A pesquisa com educadores na área do Direito ainda demonstra que a maioria não é integral; que muitos não possuem a pós-graduação *stricto sensu*, principalmente fora do eixo região sudeste brasileira; que a produção científica é praticamente inexistente. Some-se a esse perfil os vilões da docência que são: a ausência de formação e postura reflexiva quanto à sua prática pedagógica. (SIMÕES e MALUSÁ, 2015, p. 49).

A LDB dispõe que os docentes de ensino superior devem possuir pós-graduação *stricto sensu*, no entanto, se faz necessidade a análise da pós-graduação, a *lato sensu* que, normalmente, enquadra-se nos cursos de especialização.

As pós-graduações *lato sensu*, em nível de especialização são reguladas pela Resolução nº. 1, de 1 de junho de 2007, do Ministério da Educação, MEC, que estabelece os critérios para o seu funcionamento, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 – Diretrizes dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização

<p>CRENCIA- MENTO DAS IES PARA OFERTA DE CURSOS</p>	<p>Art. 1º - Os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> oferecidos por instituições de ensino superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento, devem atender ao Disposto na Resolução §4º do Art. 1º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido o disposto na Resolução</p>
---	--

DURAÇÃO MÍNIMA	360(trezentas e sessenta) horas
MODALIDADE	Presencial ou a Distância
CANDIDATOS	Candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição de ensino
CORPO DO-CENTE	Professores especialistas ou reconhecida capacidade técnico-profissional 50% com titulação de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pelo Ministério da Educação
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	Obrigatória a apresentação de Monografia ou trabalho de conclusão de curso. Nos casos de pós-graduação à distância deverão ocorrer provas presenciais e defesa oral do TCC
CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO	A instituição responsável expedirá certificado a que fará jus os alunos que obtiverem o aproveitamento, segundo critérios de avaliação e 75% de frequência nos cursos presenciais Devem ser registrados na instituição credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

Fonte: Resolução do MEC nº. 1, de 1 de junho de 2007 (adaptado pelas autoras)

Ressalta-se que há experiências positivas quanto a inserção da Metodologia do Ensino Superior em pós-graduações. Para Gaeta e Prata-Linhares (2013) o espaço da pós-graduação *lato sensu* são privilegiados para a formação de professores do ensino superior, pois as pós-graduação *stricto sensu* privilegiam a formação de pesquisadores. Deste modo, destacam a experiência do curso de pós-graduação *lato Sensu* em docência para o superior em Turismo dentro de uma perspectiva interdisciplinar que englobava o Turismo e a Educação:

A proposta se baseava em experiências e uma pesquisa anterior que apontava o despreparo dos docentes dessa área para atuarem conforme as demandas econômicas, sociais, e educacionais da atualidade. O trabalho iniciou com a discussão sobre os paradigmas que se pretendia trabalhar: integração curricular dos conhecimentos interdisciplinares; aceitação de uma relação entre adultos dos participantes dos cursos partilhando responsabilidades no processo de aprendizagem; atitude de mediação pedagógica por parte do professor que busca abrir novos caminhos para facilitar a aprendizagem. Essas discussões promoveram intensas reflexões sobre novos saberes e

competências docentes para balizar a concepção do curso (GAETA e PRATA-LINHARES, 2013, p. 348).

Trata-se de proposta interessante que pode ser aplicada aos programas de pós-graduação *lato sensu* em direito, já que o curso de graduação não se destina a formação docente e a pós-graduação *stricto sensu* é voltada para a pesquisa. A proposta visa a integração entre o Direito e a Educação para atualizar saberes e competências.

Outra experiência destacada por Gaeta e Prata-Linhares (2013) é a experiência do curso de pós-graduação em docência universitária destinado para os profissionais do Ensino Superior como, por exemplo, assistentes pedagógicos ou técnicos educacionais, diretores e coordenadores de curso e profissionais da educação em geral. A experiência buscava a reflexão do professor sobre a prática pedagógica a partir da sua atuação como docente, portanto promovia a criatividade e o diálogo, era estruturado por três eixos: da sociedade à sala de aula, da sala de aula à sociedade e da educação e linguagens.

Diante das leituras sobre as pesquisas apresentada por Gaita e Prata-Linhares (2013), conferiu-se por meio de uma pesquisa no *site* eletrônico do Instituto de Ensino Superior (IES), em específico nos cursos presenciais, que o público alvo da especialidade são “graduados em todas as áreas do conhecimento que atuam ou que desejam atuar na carreira docente em nível superior” (INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR), e que tenham disponibilidade de cursar em Goiânia, MG.

Em relação as pós-graduações *lato sensu* em Direito no Brasil, foi realizado uma busca nos *sites* dos Cursos *on line* ofertados nas Redes de Luiz Flavio Gomes, LFG, e Damásio de Jesus - ambos com abrangências em várias cidades brasileiras, inclusive com unidades físicas -, e identificou-se que a maioria das especializações em Direito ofertados pelas referidas redes são conveniados com Instituições de Ensino Superior que validam a certificação. Na maioria dos Cursos de pós-graduação em Direito há a oferta de disciplina de Didática do Ensino Superior

com carga horária média de 36 h.

4 A IMPORTÂNCIA DA PEDAGOGIA NA FORMAÇÃO DOS DOCENTES DO CURSO DE DIREITO

Há discussões quanto a formação dos docentes do magistério superior, em especial no que tange o preparo e o despreparo dos profissionais, tendo em vista que o conhecimento prático jurídico não é suficiente para desenvolver didáticas do ensino-aprendizagem para a graduação em Direito. As carreiras jurídicas são mais bem remuneradas do que a carreira docente, deste modo, infelizmente, os docentes desta área do conhecimento acabam por deixar de lado a sua formação a partir do viés pedagógico, ante ao fato que se prioriza o ensino tradicional na graduação em Direito.

Cabe destacar, ainda, que a luta pelo reconhecimento da profissão professor é uma construção de longa data. Para Arroyo (2013), ao versar sobre os professores da Educação Básica, por exemplo, destaca que a relevância da construção de imagens e autoimagem de maneira que sua imagem é desfigurada a própria visão sobre si mesmo no seu ofício. Em outros termos, deve-se trabalhar o resgate e a recuperação desta imagem e autoimagem³.

Arroyo (2013) também retrata a ideia do profissional professor como ambígua:

O discurso o reconhecimento e a valorização. Do lado social, pode significar a justificativa para adiar esse reconhecimento. Por falta de competência e de domínio de saberes, o reconhecimento e a valorização são sempre adiados. Quando os níveis

³ Uso o termo “ofício de mestre” tentando aproximar-me destes processos que me parecem extremamente significativos para a construção social do magistério básico. Recuperando esse termo, quero destacar que está em jogo a defesa do seu antigo significado, que vê no pedagogo, no educador ou no mestre um homem, uma mulher que tem um ofício, que domina um saber específico. Ter um ofício significava orgulho, satisfação pessoal, afirmação e defesa de uma identidade individual e coletiva. De uma identidade social do campo de sua ação (ARROYO, 2013, p. 21).

de titulação aumentarem serás reconhecido e valorizado. Novos planos de valorização do magistério num futuro sempre adiado (ARROYO, 2013, p. 29).

Na percepção de Gianezini (2014, p. 734), “o maior desafio é vencer a resistência, a falta de motivação, o pouco interesse e a incompreensão da importância do conhecimento da pedagogia pelos professores profissionais e pelos profissionais do Direito”.

Neste mesmo sentido, é importante destacar as palavras Felicetti (2018, p. 218) sobre a profissão de docentes e os seus desafios:

[...] profissão docente exige atenção em todos seus estágios de desenvolvimento, ou seja, na entrada e no percurso na universidade, e quando da entrada na profissão e no contínuo da mesma. Quando da entrada na universidade, há a necessidade de atenção aos aspectos relacionados ao perfil do candidato à docência, pois, quando ingressam no curso de formação inicial, os futuros professores trazem consigo uma história de vida que pode ter influenciado e condicionado, por vezes de forma decisiva, a estruturação de algumas das características de personalidade.

A desvalorização do profissional perpassa o professor da educação básica e atinge até mesmo os professores do magistério superior. Uma mudança foi inaugurada nas Universidades Federais do Brasil, haja vista que passou a exigir, na contratação de professores com Dedicção Exclusiva por concurso público, dedicação de 20 horas da sua carga horária à pesquisa e extensão e as outras 20 horas ao ensino.

Com o aumento de opções de Instituições de Ensino Superior que oferecem o curso de Direito, o avanço tecnológico e ao dinamismo, deve-se observar a mais adequada formação do profissional docente com o saber-fazer de novas didáticas em suas aulas. Portanto, a construção do conhecimento pode ocorrer a partir do Curso de Graduação e, posteriormente, com o aprimoramento nos cursos de pós-graduações em Direito.

As Instituições de Ensino Superior ao contratar os professores do curso de Direito poderiam passar a ater-se a

formação pedagógica do docente, e como incentivo a essa formação, promoveria, também, cursos de atualização em didática do ensino superior.

Dessa maneira, pondera-se que “ainda se enfrenta o desafio de ter espaços e tempo institucionais de formação para a docência universitária para que os professores possam, concretamente, desenvolver-se profissionalmente, imprimindo a marca pedagógica no seu ofício” (ALTHAUS, 2014, p. 39).

Utiliza-se a doutrina de Masetto (2012) para discorrer acerca deste item, com o propósito de demonstrar a importância da formação pedagógica dos bacharéis em Direito como futuros professores do curso, levando em consideração o principal aspecto de que os futuros alunos da graduação já são adultos.

Aos professores de ensino superior é incumbido o dever pedagógico de conhecer os eixos essenciais para a docência. O primeiro eixo consiste no conceito de processo de ensino-aprendizagem, o qual é respondido pelo professor a partir das seguintes perguntas: quais são os princípios básicos do professor? O que deve aprender atualmente? Como aprender de um modo mais eficiente e com mais fixação? Como se aprende no ensino superior? Como aprender a aprender permanentemente? Como integrar no processo de aprendizagem o desenvolvimento cognitivo, afetivo-emocional, de habilidades e a formação de atividade? (MASETTO, 2012, p. 33).

Além disso, outro eixo importante é o conhecimento do currículo do curso que se leciona, com a finalidade de “conhecer com clareza as diretrizes curriculares, competências básicas de formação profissional esperadas pela instituição onde trabalha são conhecimentos pedagógicos essenciais para uma prática pedagógica competente” (MASETTO, 2012, p. 33).

Ainda versando sobre os referidos eixos, o docente necessita saber motivar e incentivar o desenvolvimento de seus alunos, ressaltando o progresso dos discentes, ensinando sobre o trabalho em equipe e solucionando problemas em parceiras

através de técnicas pedagógicas. Deve-se dar a devida importância à aprendizagem do aluno e não às notas geradoras de aprovação e reprovação, isso significa assumir uma mudança de visão acerca dos processos avaliativos, e “exigirá do professor uma formação pedagógica que não é comum ao docente do ensino superior, mas lhe compete adquirir para trabalhar com profissionalismo” (MASETTO, 2012, p. 39).

É conveniente ponderar o posicionamento de Junges e Behrens (2013, p. 189) acerca do bacharel que leciona:

geralmente contata-se que o professor, especialmente aquele proveniente de um curso de Bacharelado, não possui dificuldade no domínio de sua especialidade de formação e atuação no mundo do trabalho, porém urge por uma formação pedagógica que o prepare para atuar em sala de aula, que é, para ele, um novo campo de atuação profissional, para o qual não foi habilitado.

Diante disso, é possível aferir a real importância da formação pedagógica dos bacharéis em Direitos que serão futuros professores, haja vista que responsabilidade da docência vai além da prestação de serviço, pois “há uma missão social, há uma função de civilização com peso moral e ético inegável” (OLIVEIRA; FILIPAK, 2016, p. 84).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ordenamento jurídico brasileiro há, apenas, previsão expressa de que a formação sob viés pedagógico acontecerá no nível de pós-graduação, em especial no mestrado e doutorado, consoante art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Contudo, a partir da pesquisa realizada neste artigo científico, aproximadamente, 38 programas de pós-graduação em Direito disponibilizam Estágio de Docência e Metodologia como pequeno indício ao fomento da formação metodológica para Ensino Superior.

Pontua-se que para o exercício da docência no ensino superior o conhecimento da matéria que será lecionada e a

competência profissional não são requisitos suficientes para o exercício da docência.

Em específico nas Diretrizes Curriculares do Curso de Direito contaste a Resolução nº. 9 do Câmara Nacional de Ensino/Conselho de Ensino Superior (CNE/CES), datada de 29 de setembro de 2004, e o Parecer do CNE/CES nº. 635/2018, é possível concluir que não se exige conhecimento pedagógico para o exercício da docência. Somado a isso, há o aumento das opções de curso de Direito no Brasil e das vagas para alunos, e ao professor da graduação requerer-se uma formação pedagógica sólida, em outras palavras, a construção do conhecimento para lecionar deveria dar início já no Curso de Graduação e o aprimoramento nos cursos de pós-graduações em Direito.

Em suma, conforme dados da CAPES e do Sucupira, há, no total, 106 Programas e 142 Cursos de Pós-Graduação em Direito no Brasil. 75 dos programas de pós-graduação *stricto sensu* com currículos disponível nos Cadernos Avaliativos disponíveis no site da CAPES, metade dos cursos não apresentam indicativos da oferta de disciplinas de Metodologia do Ensino Superior.

Sem prejuízo a atividade de pesquisa nos cursos de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu*, ante a importância do tripé: ensino, pesquisa e extensão, destaca-se que é pertinente uma disciplina metodologia do ensino superior focada para formação também didática para futuro profissional docente.

Contatou-se que alguns, ainda que poucos, Cursos de pós-graduação *stricto sensu* tem uma preocupação com a formação e preparação para a docência, inclusive com carga horária de 60 h, contudo, a maioria oferta disciplina de 40 h, ou, ainda, juntamente com Metodologia da Pesquisa. As Pós-Graduação *lato sensu* são exemplos de cursos para a formação da didático pedagógica dos docentes do magistério superior, ressaltando que alguns cursos de especialização em Direito *on line*, ofertam 36 horas da disciplina docência no ensino superior.

Por fim, cita-se, a título de exemplo e de inspiração, a

prática adotada no curso de Turismo anteriormente citado. Neste caso, como mencionado, o programa de pós-graduação teve a iniciativa de prezar a integração das duas áreas de conhecimento, o fomentando a interdisciplinaridade do conhecimento, bem como o incentivo à docência com base nos conhecimentos pedagógicos para o exercício no Ensino Superior. No âmbito do Direito, vislumbra-se que esta integração entre o Direito e a Educação é essencial e possível a fim de adquirir saberes e competências pedagógicas desde a graduação, perpassando e enriquecendo na pós-graduação, seja através de palestras e atividades didáticas comum ao cotidiano do professor, por exemplo.



REFERÊNCIAS

- ALTHAUS, Maiza Taques Margraf; *Docência universitária: saberes e cenários formativos*. Ponta Grossa: Todapalavra, 2016.
- ARROYO, Miguel G. *Ofício de Mestre: imagens e autoimagens*. Ed. 15, Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Planalto, Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.
- CAPES, Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Ensino Superior. *Caderno de Avaliação*. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaAvaliacao.jsf;jsessionid=IpC19tcuS-CVdbQWNHKsjYjWE.sucupira-213>>. Acesso em: 10 de set de 2017.
- CAPES, Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Ensino Superior. *Caderno de Avaliação*. Disponível em

- <http://conteudoweb.capes.gov.br/conteudoweb/CadernoAvaliacaoServlet?acao=filtraArquivo&ano=2012&codigo_ies=&area=26> Acesso em 10 de set de 2017.
- CNE, Conselho Nacional de Educação/ CES, Câmara de Educação Superior. *PARECER CNE/CES nº. 635/2018*. Disponível em: <<http://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2655>>. Acesso em: 19 dez. 2018.
- BELLI, Cássia Granconato. *A formação dos docentes do ensino superior: algumas considerações sobre professores de direito*. Revista Primus Vitam. São Paulo. Nº 8, 1º semestre, 2015.
- FELICETTI, Vera Lucia. Egressos das licenciaturas: o que move a escolha e o exercício da docência. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 67, p. 215-232, jan./fev. 2018.
- GAETA, Maria Cecília Damas e PRATA-LINHARES, *Formação de professores do ensino superior: experiência curriculares em cursos Lato Sensu*. Revista Olhar de Professor, nº16/2:343-355, Ponta Grossa, 2013. Disponível em: <<http://www.uepg.br/olhardeprofessor>>. Acesso em: 10 set. 2017.
- GIANEZINI, Kelly. Percepções e perspectivas docentes sobre o ensino jurídico em um instituto federal de educação, ciência e tecnologia. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, v. 9, n. 3, 2014, p. 729-737.
- GATTI, Bernardete; BARRETTO, Elba Siqueira de Sá. *Professores no Brasil: impasses e desafios*. Brasília: Unesco, 2009. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Brasilia/pdf/professores_brasil_resumo_executivo_2009.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2017.
- JUNGES, Kelen dos Santos; BEHRENS, Marilda Aparecida. *Desenvolvimento profissional de professores*

- universitários*: caminhos de uma formação pedagógica inovadora. 2013. 221 f. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2013 Disponível em: <http://www.biblioteca.pucpr.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2404>. Acesso em: 17 jul. 2017.
- MORAES, Patrícia Regina de. et al. *O ensino jurídico no brasil*. São Paulo, Revista Eletrônica UNIFIA, p. 1-16, 2014. Disponível em: <http://www.unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/direito_foco/artigos/ano2014/ensino_juridico.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2017.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MEC. *Seja um professor*. Disponível em: <<http://sejaumprofessor.mec.gov.br/interinas.php?area=como&id=formacao>>. Acesso em: 17. Jul. 2017.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MEC. *Diretrizes curriculares dos cursos de graduação*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>>. Acesso em: 17 jul. 2017.
- MASETTO, Marcos Tarciso. *Professor universitário*: um profissional da educação na atividade docente. In: _____. (Org.). *Docência na universidade*. Campinas-SP: Papi-rus, 1998.
- MASETTO, Marcos Tarciso. *Competência pedagógica do professor universitário*. 2ª ed, São Paulo: Summus. 2012.
- OLIVEIRA, Daniel Paiter de; FILIPAK, Sirley Terezinha. *A motivação docente na educação superior*. 2016. 97 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016 Disponível em: <<http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/img.php?arquivo=/00005a/00005ae8.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2017.
- PAGANI, Juliana Ferrari de Oliveira. *A formação dos professores dos cursos de Direito no Brasil: a pós-graduação*

“stricto sensu”. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhos-Completos/comunicacoesRelatos/0264.pdf>>. Acesso em: 10 de set de 2017.

SIMÕES, Helena Cristina e MALUSÁ, Silvana. *Educação Jurídica: docência com profissionalismo*. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Autografia; Macapá, AP: Ed. da UNIFAP, 2015.

UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação – 1998*. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>>. Acesso em 18 jul. 2017.